

# Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil

CRC/RJ N° 110267/O-9

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO : 0310715-11.2009.8.19.0001 (2009.001.311592-0)

AUTOR : RODRIGO CHAVES PEREIRA

RÉU : LUCIENE CARDOSO BATISTA

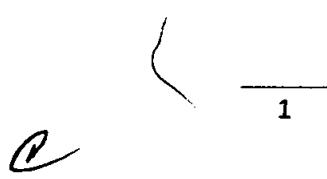
RÉU : CHAVESCAN EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME

ALAILSON ALMEIDA CRUZ FILHO, perito contábil nomeado por esse Juízo para atuar no processo em epígrafe (fls.85), tendo realizado os procedimentos periciais e por fim concluído o seu **Laudo Pericial**, vem solicitar a V.Exª., a sua juntada aos autos para que surta seus efeitos legais.

**LAUDO PERICIAL / DISSOLUÇÃO / SOCIEDADE;  
APURAÇÃO DE HAVERES / SOCIEDADE**

73CAP EMP03 201702865304 05/05/17 13:58:57425716 T46390

Na forma como segue:



# Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil  
CRC/RJ N° 110267/O-9

## 1 - RESUMO DO PROCESSO

Trata-se de ação de **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - DISSOLUÇÃO / SOCIEDADE; APURAÇÃO DE HAVERES / SOCIEDADE** em que o autor **RODRIGO CHAVES PEREIRA**, move em face dos réus, **LUCIENE CARDOSO BATISTA (1º RÉ)**, **CHAVESCAN EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA-ME (2º RÉ)**, cujo objeto é a relação societária mantida pelas partes.

### 1.1 - RESUMO DA EXORDIAL

Em sua peça de ingresso ajuizada em **06.11.2009 (fls.02/25)**, alega que em 09 de março de 2007, o Autor e a Ré firmaram contrato social e se tornaram sócios de **CHAVESCAN EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**.

A sociedade **CHAVESCAN EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA** tinha como objeto a prestação de serviços esportivos, bem como a organização e exploração de atividades desportivas e guardião de piscina, sendo o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

- **RODRIGO CHAVES PEREIRA**, a quantia de R\$ 8.000,00.
- **LUCIENE CARDOSO BATISTA**, a quantia de R\$ 2.000,00.

Ocorre que, desde Março de 2008, as partes já não mais exercem as suas atividades empresárias. Todavia, a empresa não atingiu o seu objetivo para o qual foi criada, não ensejando mais o Autor continuar a sociedade empresária.

Afirma o Autor que não há mais interesse em permanecer nessa sociedade, já que houve a perda da *affectio societatis* e que não sabe sobre o funcionamento e administração da sociedade, desde que efetivamente não exerceu mais as suas atividades empresárias.

### 1.2 - RESUMO DA CONTESTAÇÃO

Citado por **EDITAL em 13.09.2011\_ (fls.63/63v)**, foi decretada a revelia as rés (fls.65) e nomeada a curadoria especial.

### 1.3 - RESUMO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Sentença do MM. Juízo em **11.12.2012 às (fls.71/77)**, aos quais reproduzimos a parte dispositiva, conforme abaixo:

*e*

# Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil

CRC/RJ N° 110267/O-9

## Sentença

“Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral para decretar a dissolução parcial da sociedade CHAVESCAN EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME, com a exclusão da sócia LUCIENE CARDOSO BATISTA de seus quadros.”

“Oficie-se a JUCERJA para que promova a averbação desta sentença nos seus assentamentos.”

“Outrossim, oficie-se ao Departamento de Perícias do Tribunal para indicação de profissional para que funcione como expert nestes autos, ciente de que a parte autora é beneficiária de gratuidade de justiça, bem como que às rés foi decretada revelia.”

“Condeno às rés ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa.”

P.R.I.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2012.

**NATASCHA MACULAN ADUM DAZZI**

## 2 – FORMAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA. CHAVESCAN EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA., firmado em 09 de março de 2007 (fls.16/18 nos autos).**

Cláusula Primeira – A Sociedade que ora se organiza girará sob a denominação social de “CHAVESCAN EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA” com sede na Rua Luiz Ururai, Lote 23, Quadra 12, em Senador Camara, Rio de Janeiro, CEP.: 21.831-020.

Cláusula Segunda – O objetivo da Sociedade será o de Prestação de Serviços Esportivos, Organização e Exploração de Atividades Desportivas e Guardiã de Piscina.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

# Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil

CRC/RJ N° 110267/O-9

Cláusula Terceira – O capital da social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nomes	Quotas	Valor	%
RODRIGO CHAVES PEREIRA	8.000	R\$ 8.000,00	80%
LUCIENE CARDOSO BATISTA	2.000	R\$ 2.000,00	20%
Total	10.000	R\$ 10.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios nos termos da Lei, é limitada a importância de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### 3 – OBJETIVO DA PERÍCIA

O objetivo deste procedimento judicial é conforme Sentença do MM. Juízo, exarada em 11.12.2012 às (fls.71/77).

### 4 – METODOLOGIA E CRITÉRIO DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Os procedimentos adotados tiveram como objetivo a elaboração deste Laudo, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a vistoria de livros e documentos, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, o arbitramento de valores por critérios técnicos, a mensuração e a certificação de documentos e livros.

### 5 – PROCEDIMENTO PERICIAL

#### 5.1- DETERMINAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REAL

Em face da não apresentação pela parte Ré de toda documentação contábil da empresa **CHAVESCAN EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.**, solicitada pela Perícia através da petição de fis. 99/100, e só apresentando os seguintes documentos (fls.145):

- 1) Um livro de Registro de Apuração do ISS, datado de 09 de julho de 2007, onde pode ser constatado que não há nenhum registro de movimentação financeira realizada, desde o funcionamento da empresa;
- 2) Um livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, datado de 09 de julho de 2007, onde pode ser constatado que não há nenhum registro de Utilização de Documentos Fiscais realizado, desde o funcionamento da empresa;

# Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil  
CRC/RJ N° 110267/O-9

- 3) Um comprovante de depósito de contribuição empresarial;
- 4) Uma publicação no Diário Oficial do Município;
- 5) Um cartão de inscrição Municipal;
- 6) Uma nota fiscal emitida por Magna Miguel Paulino da Silva Gráfica e Bazar-ME;
- 7) Uma Autorização de Impressão de Documento FISCAIS N° 3217;
- 8) Um Contrato de Constituição de Sociedade Simples Limitada de CHAVESCAN EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA;
- 9) Um documento de qualificação da empresa perante o RCPJ datado de 21/03/2007 e uma publicação no Diário Oficial do Município datado de 22/03/2007.

Assim sendo, fica prejudicado o cálculo para determinar o valor do seu Patrimônio Líquido Real face sua inatividade no período.

## 5.2 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DO FUNDO DE COMÉRCIO

### 5.2.1 - DEFINIÇÕES:

Para efetivação dessa atividade econômica, dois elementos são importantes, o Capital, que é o investimento feito no negócio explorado, trazido pelos sócios sob essa denominação, sob forma de lucros não distribuídos e sob forma de reservas, que, resumindo-se, corresponde ao Patrimônio Líquido da Empresa e o Trabalho, que é a atividade produtiva dos sócios.

O lucro advém de aplicações do Capital e do Trabalho.

Temos, pois, que o lucro não é gerado unicamente pelo maior ou menor Investimento do Capital, mas, sobretudo, da atividade inteligente desenvolvida pelos que formam juridicamente a entidade econômica.

*Desta forma, o lucro total de uma determinada atividade econômica é resultante:*

- a) da renda produzida em determinado período pela aplicação do Capital;
- b) da renda produzida em determinado período pela atividade inteligente dos sócios, ou seja, o Trabalho.

É sobre a renda gerada pelo Trabalho que é calculado o Fundo de Comércio.

e

# Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil  
CRC/RJ N° 110267/O-9

Através de comprovantes levantados às (fls.111/136) junto a RECEITA FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA, que sua situação cadastral, financeira ou patrimonial revela que a mesma está inativa, e o mais grave, é que ao compilarmos as informações destes comprovantes, fica evidenciado que desde a data de abertura da empresa, a mesma não efetuou qualquer atividade operacional, ou seja, em termos jurídicos fiscais a empresa nunca funcionou e, portanto nunca recolheu impostos.

Em função das inconsistências acima o "fundo de comércio" é nulo.

### 5.3- DA APURAÇÃO DE HAVERES

Com base na Cláusula Décima, Parágrafo Segundo, do contrato celebrado entre as partes às (fl.17) nos autos, procedemos a apuração dos Haveres do sócio dissidente, com base no rateio do Capital Social, conforme demonstrativo abaixo:

SÓCIO DISSIDENTE: RODRIGO CHAVES PEREIRA								
Partição no Capital	DATA CONSTITUIÇÃO	VALOR PRINCIPAL	CORREÇÃO MONETARIA TJRJ	VALOR CORRIGIDO	DATA DO CÁLCULO	Nº DE DIAS	JUROS LEGAIS 12% ano	VALOR DOS JUROS
							1%	
80%	09/03/2007	8.000,00	1,82903687	14.632,29				
Juros	20/09/2012			14.632,29	20/04/2017	1650	0,0333333%	8.047,76
SUBTOTAL APURADO ATUALIZADO				14.632,29	SUBTOTAL APURADO ATUALIZADO			8.047,76
<b>HAVERES DO SÓCIO DISSIDENTE</b>							<b>RS 22.680,06</b>	

### 6 - QUESITOS

Com o resultado dos trabalhos periciais concluídos e o convencimento formado, esta pericia passa a responder os quesitos formulados pelas partes, sendo os do Autor (fls.93), e o Réu não apresentou quesitos.

#### 6.1 - QUESITOS DO AUTOR

1- Informar qual o valor e o percentual da participação do autor na sociedade, considerando o dia de sua entrada na mesma como 12 de março de 2007, conforme contrato social de fls.16/18:

**Resposta: Tal informação encontra-se no item 2 - FORMAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA.**

# Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil

CRC/RJ Nº 110267/O-9

2- Analisar a universalidade dos bens patrimoniais tangíveis e intangíveis, nestes considerados o *goodwill*, devendo ser avaliados pelos seus respectivos valores de mercado, que corresponde, na verdade contábil, a valores de saída;

**Resposta: Prejudicada a resposta. Tendo em vista que a empresa não operava, conforme constatado no teor de nosso procedimento pericial.**

3- Investigar a existência ou não de contingências ativas e passivas e proceder, de acordo com as regras técnicas próprias, ao cálculo das eventuais superveniências, reconhecendo tais no respectivo balanço de determinação;

**Resposta: Vide resposta anterior.**

4- avaliar os itens monetários e não monetários, reconhecendo tais valores no balanço de determinação;

**Resposta: Vide resposta do quesito nº 3 desta série anterior.**

5- informar qual o balanço patrimonial da sociedade na data de 20 de setembro de 2012;

**Resposta: Vide resposta anterior.**

6- considerando a data de saída do autor da sociedade como sendo 20 de setembro de 2012, informar qual o valor real das quotas sociais que cabem ao autor;

**Resposta: Vide conclusão deste laudo pericial.**

## 7 - CONCLUSÃO

Após análise exclusivamente técnica da documentação probatória adunada aos autos, e de posse de todas as informações apresentados pela a parte Ré (fls.145), projetadas conforme preceitos legais.

Constatamos que o valor que melhor expressa tecnicamente o cálculo do saldo da lide, ressalvados os aspectos jurídicos e a primazia decisória do MM. Juízo, conforme metodologia e entendimento conceitual e fundamentação pormenorizada no teor do trabalho elaborado neste procedimento pericial é **R\$ 22.680,06 (vinte e dois mil seiscientos e oitenta reais e seis centavos), que atualizado até a data deste laudo 20/04/2017, representado por 7.087,74 UFIRS RJ 2017 a título dos Haveres da parte Autora.**

e

# Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil

CRC/RJ N° 110267/O-9

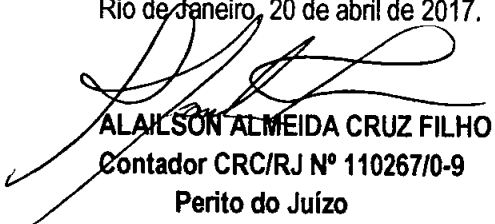
## 8 - ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente Laudo em 08 (oito) laudas digitadas de um só lado. Ficando o Perito à disposição deste Juízo para prestar outros esclarecimentos, se necessário.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017.



**ALAILSON ALMEIDA CRUZ FILHO**  
 Contador CRC/RJ N° 110267/0-9  
 Perito do Juízo